Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-122/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/56214/2011
PROTOCOLO	**:**	1102829
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	JOCELITO KRUG
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO TERMO DE AJUSTE 17/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 22 de maio de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pela regularidade desta Prestação de Contas do Instrumento de Termo de Ajuste nº 17/2009, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, como concedente, e de outro lado, a Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Chapadão, CNPJ/MF nº 02.311.889/0001-53, representado por seu Presidente, Senhor Adriano Loeff, CPF/MF nº 366.379.471-72, como convenente, porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades estabelecidas conforme demonstrados nestes autos, ressalvando-se a impropriedade na natureza formal representada pela inclusão de despesas custeadas com recursos próprios, conforme prescreve o artigo 59, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 110 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/90;

2 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68 , para os efeitos de que trata o artigo 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv